



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: ADE9A-ADF4A-674F2



Decisão Monocrática 01217/2022-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06436/2022-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2021

UG: FES - Fundo Estadual de Saúde

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **6436/2022**

JURISDICIONADO: **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 2021**

RESPONSÁVEL: **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR**

Trata-se das Contas do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do senhor NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR, Secretário de Estado da Saúde.

Na forma da Decisão SEGEX n. 784/2022 e do Termo de Citação n. 410/2022, o responsável foi citado para apresentar defesa sobre os fatos analisados no Relatório Técnico n. 309/2022.

No entanto, a defesa encaminhada (evento 107) foi subscrita apenas pelo senhor JOSÉ TADEU MARINO, Secretário de Estado da Saúde respondendo, sem constar a assinatura do responsável citado ou a correspondente procuração.

Considerando que a citação foi respondida por pessoa diversa do responsável citado, determino a **NOTIFICAÇÃO** do senhor **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR**, Secretário de Estado da Saúde, para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, ratifique a defesa apresentada ou encaminhe procuração em favor do subscritor,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

sob pena de ser considerado inexistente o ato praticado e de ser declarada a revelia, nos termos dos artigos 65 da Lei Orgânica¹ e 292 do Regimento Interno².

À Secretaria Geral das Sessões, para providências.

Em 23 de novembro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

¹ **Art. 65.** O responsável que não atender a citação determinada pelo Relator ou pelo Tribunal será considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 902, de 8 de janeiro de 2019)

² **Art. 292.** As partes podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, ainda que não seja advogado.

§ 1º A atuação de procurador no processo somente se dará com a juntada do instrumento de mandato, pressuposto essencial para sua atuação nos termos dos poderes a ele conferidos.

§ 2º Constatado vício na representação da parte, o Relator fixará prazo de dez dias para que o responsável ou o interessado promova a regularização, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador, hipótese em que o Relator determinará o desentranhamento e a restituição das peças.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913